



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 529, DE 2006
(Do Sr. Zé Lima e outros)**

Dá nova redação ao § 6º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-333/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: .

"Art. 14.

§ 6º Para concorrerem a quaisquer cargos eletivos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, promulgada em 4 de junho de 1997, permitiu a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos para um único período subsequente ao de seus mandatos.

No entanto, a referida Emenda não alterou a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal, cujo teor exige que, na hipótese de concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Portanto, a EC nº 16 criou uma situação incongruente: permite a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, sem que os mesmos abandonem seus mandatos, mas exige a renúncia destes quando candidatos a outros cargos eletivos.

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa sanar essa inconsistência: sempre que concorrerem a quaisquer cargos eletivos, o

Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos deverão renunciar a seus mandatos até seis meses antes do pleito, como forma de concorrerem em igualdade de condições com os demais candidatos, sem beneficiarem-se da visibilidade conferida pelos cargos e da possível utilização da burocracia pública em benefício próprio.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

Deputado ZÉ LIMA

Proposição: PEC-529/2006

Autor: ZÉ LIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 28/3/2006 18:38:00

Ementa: Dá nova redação ao § 6º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:12

Fora do Exercício:0

Repetidas:5

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

2-ALEXANDRE MAIA (-)

3-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

5-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

6-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

7-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

8-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)

9-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

- 10-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 11-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 12-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 13-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 14-BABÁ (PSOL-PA)
- 15-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 16-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 17-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 18-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 19-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 20-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 21-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 22-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 26-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 28-CORONEL ALVES (PL-AP)
- 29-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 30-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 31-DELEY (PSC-RJ)
- 32-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 33-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 34-DR. HELENO (PSC-RJ)
- 35-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 36-DRA. CLAIR (PT-PR)
- 37-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 38-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 40-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 41-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 42-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 43-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 44-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 45-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 46-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 47-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 48-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 51-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 52-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
- 53-FEU ROSA (PP-ES)
- 54-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

55-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
56-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
57-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
58-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
59-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
60-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
61-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
62-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
63-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
64-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
65-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
68-INALDO LEITÃO (-)
69-IRINY LOPES (PT-ES)
70-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
71-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
72-IVO JOSÉ (PT-MG)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
76-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
77-JOÃO CALDAS (PL-AL)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
80-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
81-JOÃO TOTA (PP-AC)
82-JORGE BOEIRA (PT-SC)
83-JORGE GOMES (PSB-PE)
84-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
88-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
91-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
92-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
93-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
94-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
95-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
97-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
98-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
99-MANATO (PDT-ES)

100-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
101-MARCELO BARBIERI (-)
102-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
103-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
104-MARIA HELENA (PSB-RR)
105-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
106-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MAURO LOPES (PMDB-MG)
109-MEDEIROS (PL-SP)
110-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
111-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
112-MILTON CARDIAS (-)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
116-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
120-NELSON MEURER (PP-PR)
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
122-NICE LOBÃO (PFL-MA)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON BAIANO (PP-ES)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132-PAULO BAUER (PSDB-SC)
133-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
134-PEDRO HENRY (PP-MT)
135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
136-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
137-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
138-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
139-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
140-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
141-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
142-RICARDO IZAR (PTB-SP)
143-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
144-ROBERTO BRANT (PFL-MG)

145-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
146-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
147-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
150-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
156-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
157-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
158-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
159-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
163-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
164-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
165-WAGNER LAGO (PDT-MA)
166-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
167-WASNY DE ROURE (-)
168-WILSON CIGNACHI (-)
169-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZÉ LIMA (PP-PA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CLAUDIO RORATO (-)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
5-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-NÉLIO DIAS (PP-RN)
8-PAES LANDIM (PTB-PI)
9-REMI TRINTA (PL-MA)
10-TATICO (PTB-DF)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)
12-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 2-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 3-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 4-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 5-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao "caput" do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.
.....

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
.....

"Art. 29.....
.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.
.....

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.
.....

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá

início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997

Mesa da Câmara dos Deputados
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente
Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente
Deputado SEVERIVO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente
Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário
Deputado NELSON TRAD
2º Secretário
Deputado EFRAIN MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente
Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário
Senador CARLOS PATROCINIO
2º Secretário
Senador FLAVIANO MELO
3º Secretário
Senador LUCÍDIO PORTELLA
4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO